



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.873, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe a garantia ao direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Tatuí e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Tatuí.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§ 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão da guarda, tutela e ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurada aos irmãos, a preferência de matrícula na unidade Escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada à preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para uma melhor fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematricula.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Tatuí, 18 de dezembro de 2023.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.873, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Neiva de Barros Oliveira

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/12/23
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 941/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Leandro de Camargo Barros.